



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO -

TOR/FNDE/DIRAE/PNAE Nº 107/2012

1. Número e Título do Projeto

OEI - BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação - MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

2. Objetivo da Contratação

Contratar serviço especializado de consultoria em Agricultura Familiar para o desenvolvimento de estudos, ações e proposições, no sentido de instrumentalizar a Coordenação-Geral dos Programas de Alimentação Escolar na **concepção e implementação dos processos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** visando à ampliação das capacidades institucionais na concepção de processos de trabalhos interativos e compartilhados aplicáveis à ação mútua entre União, Estados e Municípios na execução da compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

3. Enquadramento nas Ações do PRODOC

3.1 Resultado:

Resultado 2.1. Processos de trabalho Formulados e testados pelos organismos federais, estaduais e municipais de educação para viabilizar a implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

3.2 Atividades:

Atividade 2.1.2. Investigar a capacidade institucional dos organismos participantes da implantação do PDE quanto à incorporação e uso de processos interativos e compartilhados de trabalho;

Atividade 2.1.4. Elaborar documento orientador sobre processos de trabalho e comunicação institucional indispensáveis à implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

Atividade 2.1.5. Monitorar a implantação experimental dos processos interativos e compartilhados de trabalho na implantação do PDE nos Estados e Municípios.

4. Justificativa

O Programa Nacional de Alimentação Escolar garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, bem como entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas localizadas em áreas indígenas e em remanescente de quilombos. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos saudáveis.

Segundo a Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Relevante mencionar que, a partir desse marco legal, o PNAE tornou-se um importante mercado institucional para os produtos da agricultura familiar no Brasil, e tem afirmado sua contribuição como um elemento de integração e articulação intersetorial para a política pública da agricultura familiar e para o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.

Assim, a organização da agricultura familiar favorece toda a sociedade, pois:

- possibilita o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, garantindo sua segurança alimentar;
- oportuniza a venda direta de alimentos produzidos pelos agricultores do município ou região, fortalecendo e movimentando a economia local.

Neste contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC. Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel de executar o PNAE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissionais com experiência em implementação, monitoramento e avaliação de programas sociais para apoiar a equipe do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objetivando, especialmente, acelerar a execução da compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

5. Atividades que deverão ser executadas

- a) Sistematizar dados e identificar as atividades de acompanhamento da agricultura familiar no PNAE.
- b) Realizar levantamento e sistematizar dados relacionados às ações intersetoriais para fortalecimento da agricultura familiar.
- c) Subsidiar a equipe gestora para o planejamento de ações estratégicas de acompanhamento e implementação do Art. 14 da lei 11.947 de 2009, bem como do processo de fortalecimento e ampliação das ações intersetoriais com vistas à consolidação do artigo 14 da Resolução CD/NDE nº 38/2009.
- d) Identificar a condição de integração da agricultura familiar com as atividades do PNAE.
- e) Realizar proposição com orientação de melhoria das atividades da agricultura familiar.

- f) Propor instrumentos e mecanismos para subsidiar a implementação de ações de melhorias para o acompanhamento da agricultura familiar.
- g) Elaborar estudo de conteúdo orientativo para subsidiar os gestores no processo de execução do PNAE.
- h) Propor método de disseminação do conteúdo orientativo para os diversos atores envolvidos no processo de execução do PNAE.

6. Produtos a serem desenvolvidos / Cronograma de entrega / Remuneração

Produto	Prazo de entrega
A. Documento Técnico contendo proposta de instrumentos e mecanismos para subsidiar a implementação de ações de melhorias para o acompanhamento da agricultura familiar.	40 dias após assinatura do contrato
B. Documento Técnico contendo proposta de estratégias para subsidiar o processo de definição de ações de integração da agricultura familiar com as atividades do PNAE.	60 dias após assinatura do contrato
C. Documento Técnico contendo proposta de estratégias para subsidiar o processo de fortalecimento e ampliação das ações intersetoriais com vistas à consolidação do artigo 14 da Resolução CD/NDE nº 38/2009.	120 dias após a assinatura do contrato
D. Documento Técnico contendo proposta de conteúdo orientativo para subsidiar os gestores no processo de execução do PNAE.	300 dias após a assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação:

- Curso de nível superior em ciências agrárias, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Mestrado em áreas afetas ao perfil exigido.

b. Experiências Específicas:

- Experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos, em trabalhos relacionados a agricultura familiar.

c. Experiências Desejáveis:

- Experiência em políticas públicas.

OBS.: A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em

carteira de trabalho ou documentos equivalentes. As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação e consideradas em caso de empate entre os candidatos.

8. Processo Seletivo

- a) Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista de caráter classificatório.

Critérios de avaliação e seleção

A. Formação acadêmica (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 2,5 pontos)		Pontuação
A1	Mestrado	2,0
A2	Especialização	0,5

B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 5,5 pontos)		Pontuação
B1	3 anos, no mínimo, de experiência em trabalhos relacionados a agricultura familiar.	2,0
	Experiência em políticas públicas.	2,0
B2	Havendo comprovação de experiência em mais de uma área, acrescenta-se 0,5 (meio) ponto a cada área, até o máximo de 1,5 (um e meio) ponto.	0.5 a 1,5

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 3,5 pontos)		Pontuação
C1	Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0
C2	Demonstra conhecimento dos princípios básicos da administração e das regras e procedimentos da execução orçamentária pública	1,0
C3	Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação e familiaridade com manejo e interpretação de dados sociais e educacionais	1,0
C4	Demonstra interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE/MEC nas políticas de melhoria da educação nacional	0,5
Na entrevista pessoal serão exigidos os documentos comprobatórios dos itens A e B		

9. Vigência dos contratos: Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

10. Número de Vagas: 01 (uma) vaga

11. Local de Trabalho: As atividades serão desenvolvidas no FNDE/MEC, situado em Brasília – DF.

12. Considerações gerais

- Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral dos Programas de Alimentação Escolar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O (A) consultor (a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.
- Caso ocorra interrupção do contrato durante a sua vigência, os serviços de consultoria poderão ser conduzidos pelo próximo candidato selecionado, conforme cadastro reserva e necessidade da área demandante.